

Proc. 19.378/43

(CP-337-44)

1944

GPP/CCS

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS éstos autos em que Augusto Decina, com fundamento no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei 6 596, de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando improcedente o inquérito administrativo contra o mesmo instaurado, condenou a I.R.F. Matarazzo S/A a reintegrá-lo com o pagamento dos salários vencidos, exestuidos os relativos ao período que se compreende entre 14 de abril de 1941 a 25 de setembro de 1942:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie dos autos não se caracterizam as hipóteses que justificam a interposição de recurso extraordinário, eis que não houve violação de qualquer dispositivo de lei ou aplicação divergente de norma jurídica;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Vicente de Paulo Galliez	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador
Assinado em / /	

Publicado no Diário da Justiça em 3 / 2 / 45.